



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 16 de junho de 2026.

Lei 862/2026

Santa Terezinha – PB, 16 de junho de 2026.

“INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VIOLETA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, EM CONSCIENTIZAÇÃO AO DIA MUNDIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de SANTA TEREZINHA-PB, a Campanha Junho Violeta, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção e o combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º A Campanha Junho Violeta tem como referência o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho.

Art. 3º São objetivos da Campanha Junho Violeta:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa;
- II – incentivar a denúncia de casos de violência;
- III – divulgar os direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente;
- IV – fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar da pessoa idosa;
- V – estimular a participação da comunidade na defesa da dignidade da pessoa idosa.

Art. 4º Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá promover:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação;
- III – ações intersetoriais envolvendo órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – iluminação de prédios públicos com a cor violeta, como forma de apoio à campanha;
- V- outras atividades de relevância sobre o tema.

Art. 5º - O Poder Público poderá firmar parcerias para a execução das atividades previstas nesta Lei com:

- I – empresas públicas e privadas;
- II – instituições de ensino voltadas para o tema;
- III – entidades representativas da comunidade da pessoa idosa;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 16 de junho de 2026.

IV – organizações não governamentais;
V – Pastoral da Pessoa Idosa
VI – Conselho da Pessoa Idosa
VII – outras.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá indicar a Secretaria de Assistência Social para coordenar a implantação e execução desta lei, e se necessário outras secretarias para a realização das ações previstas neste projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 16 de junho de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL